



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000
Fone: (0xx48) 3245 - 1547

PROJETO DE LEI N.º 29/2019, de 18 de junho de 2019.

**ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE CURSOS
DE PRIMEIROS SOCORROS AOS
PROFESSORES DE ESCOLAS E CRECHES
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICA E
PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a realização de cursos de primeiros socorros aos professores de escolas e creches da rede municipal de ensino pública e privada.

§ 1º Na rede municipal de ensino pública o conteúdo de primeiros socorros deverá ser ministrado aos professores, semestralmente, nas Paradas Pedagógicas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Na rede municipal de ensino particular o conteúdo de primeiros socorros deverá ser ministrado aos professores, semestralmente.

Art. 2º O curso pode ser ministrado por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, policiais e bombeiros, tomando por base o manual de primeiros socorros da ANVISA.

I - Ministrará os cursos quem dispor de cursos livres que se caracterizam como curso de aperfeiçoamento em matérias relacionadas ao conhecimento na área de enfermagem, devendo ter obrigatoriamente Certidão de Responsabilidade Técnica.

II - Os profissionais enfermeiros que atuam nestes cursos devem respeitar o Decreto nº 94.406/1987 do Cofen, em seu Art. 8º, inciso II, alínea n, participação nos programas de treinamento e aprimoramento pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada.

III - Todos os profissionais que ministrarem o curso de primeiros socorros deverão estar participando dos programas de educação continuada.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Corpo de Bombeiros.



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000
Fone: (0xx48) 3245 - 1547

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2019.

JOÃO GABRIEL ABREU
Vereador